PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05756/06

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/11/2006
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.751, de 19.09.2006 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.751, de 19.09.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - O valor total do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Natal - "Natal do Futuro", é de US$ 56.300.000,00 (cinqüenta e seis milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), na proporção mínima de 60% (sessenta por cento) equivalentes a US$ 33.780.000,00 (trinta e três milhões setecentos e oitenta mil dólares norte-americanos) do BID e US$ 22.520.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte mil dólares norte-americanos) correspondendo à proporção de até 40% (quarenta por cento) de contrapartida da Prefeitura Municipal do Natal.
§ 1º - A contratação do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a que se refere o "caput" deste artigo, obedecerá às condições abaixo estabelecidas:
I - prazo de até 300 meses;
II - período de amortização de 20 (vinte) anos;
III - período de desembolso de 04 (quatro) anos;
IV - comissão de crédito de até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano e,
V - período de carência de 04 (quatro) anos.
§ 2º - A taxa de juros, aplicada ao contrato de empréstimo, será baseada na "*libor"* e outros encargos e comissões de acordo com as taxas aplicadas pelo mercado e pela instituição financiadora, respectivamente, observando-se, ainda:
I - os prazos de amortização e carência;
II - que os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contraída obedecem às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais encarregadas da política econômico-financeira da União Federal, bem como as condições propostas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, podendo o Município do Natal assumir os encargos decorrentes da variação monetária ou da variação da taxa cambial".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de novembro de 2006.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 04/11/2006